

## À SECRETARIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Comissão Julgadora da Licitação  
Concorrência nº01/2023  
Processo SEGOV -PRC 2022/02409

*Caroline Santos.  
03/05/2023.*

A empresa C. A. DA SILVA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA (NOME FANTASIA TRIO MARCA REPUTAÇÃO E IMAGEM), já qualificada, vem respeitosamente através do presente, interpor 1. RECURSO em face da inobservância na relação entre o número de profissionais designados para a execução dos trabalhos previstos no edital de licitação e o total de horas estimadas a serem cumpridas mensalmente.

### 1.1. – DOS FATOS E DO DIREITO

Trata de Concorrência Pública do tipo técnica e preço cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria de imprensa.

Após a abertura das propostas de técnicas, a ora recorrente pôde ter acesso ao número de profissionais designados por cada empresa concorrente para a execução dos trabalhos e o total de horas mensais dispendidos para tais tarefas.

De acordo com o anexo IV.2 – Quadro de horas atividades estimadas para cada um dos itens que compõem o objeto desta licitação e publicado na página 68 do Edital de licitação, calcula-se um total de 3.647 horas mensais para a prestação destes serviços.

*[Handwritten signature]*

Soma-se a esta informação, o item 3.4 do Quesito 3 – Qualificação da Equipe de Profissionais que, além de destacar a experiência, capacidade de atendimento e habilidade dos profissionais, apresenta o **NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS DESTACADOS** para esta licitação. É exatamente neste quesito, que estão nossos questionamentos e pedido de DESCLASSIFICAÇÃO de empresas participantes do certame licitatório.

## 1.2. NOSSA ARGUMENTAÇÃO

Tendo em vista as informações supracitadas, acreditamos que alguns participantes não consideraram o total de horas trabalhadas mensalmente associado ao número de profissionais designados para tais tarefas. Se não vejamos: tomando-se como base o total geral de horas mensais 3.647 horas, divididas por 30 dias chega-se ao total de 121,56 diárias. A partir daí, tendo como premissa que cada profissional trabalhe cerca de 8 horas diárias com uma hora de descanso, somado a um plantão de final de semana no período, o total seria de 12 FUNCIONÁRIOS para cumprir esse requisito. No entanto, no item 3.4 do Quesito 3, as empresas **CDN – (08 PROFISSIONAIS)**, **INPRESS – (07 PROFISSIONAIS)** e **CDI – (05 PROFISSIONAIS)** desconsideram esta relação, o que coloca claramente em risco a execução

das atividades e torna inexecutável a proposta. Se não vejamos: no caso da CDI, os cinco profissionais deverão trabalhar 24 horas ininterruptas para atender o total de horas mensais estabelecidas no edital. Isso sem qualquer revezamento ou escala, algo humanamente impossível. As propostas da CDN e INPRESS estão bem próximas deste total.



### 1.3. NOSSO RECURSO

Uma vez que as empresas supracitadas não atenderam ao edital, já que subestimaram de modo superlativo os números de profissionais designados para a execução dos trabalhos, vimos por meio deste solicitar a DESCLASSIFICAÇÃO das agências CDN, CDI e INPRESS, já que é impossível atender ao solicitado em edital.

Em que pese o notório saber jurídico de Vossa Senhoria, data vênua, houve flagrante equívoco no julgamento que classificou as agências mencionadas.

Diante de todo o exposto, requer seja concedido provimento à peça recursal interposta, para rever o julgamento proferido DESCLASSIFICANDO as propostas da CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, INPRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA como medida de atendimento à lei e especialmente aos princípios da proporcionalidade e isonomia.

Termos em que pede e espera deferimento,

Atenciosamente,

SÃO PAULO, 03 DE MAIO DE 2023



C. A. DA SILVA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

Paulo Daniel Farias de Melo

Diretor Administrativo e Financeiro